

Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 03 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 03 DE Marco DE 2022
AS 12:00 hs
Servidor(A)

Dispõe sobre as diretrizes para implementação de Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e apoio a Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Campos Sales.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, propõe para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar Política de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Campos Sales, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado, e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora, são os seguintes:

- I A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;
- II A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;
- III Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, pos Sales desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;

 APROVADO

EM 18 103 1000



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



EM 18 03 2000

- IV Garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso à educação empreendedora, a capacitação técnica, o acesso ao crédito, e a difusão de tecnologias;
- V Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais;
- VI Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;
- VII Criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II desta Lei;
- VIII Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;
- IX Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para Campos Sales;
- X Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta Lei;
- Art. 4º Para a boa execução desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de doações, e de campanhas em parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, durídingos Sales empresarial e social.

 APROVADO

Art. 5º A Política Municipal se dará por intermédio das seguintes ações:

- I Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público, e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;
- II Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;
- III O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;
- IV A criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;
- V Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



VI - Por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito;

Parágrafo único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverão ser simplificados por este Município.

Parágrafo único. Compete ao Município de Campos Sales a regularização e a promoção de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino, por meio da criação de um sistema que proporcione tratamento especial para as mulheres que busquem as atividades empreendedoras dispostas nesta Lei.

Art. 7º Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta Lei, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 8º Fica desde já, instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser realizada anualmente na semana do dia 08 de março.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, em 03 de março de 2022.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR

VEREADORA

Cámara Municipal de Campos Sales

APROVADO



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 01. DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Cámara Municipal de Campos Sales
APROVADO

Exmo. Sr. Presidente, Digníssimos Pares. PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Prefeito Municipal a implantar Políticas Municipais de Apoio ao Empreendedorismo Feminino.

Como todos nós sabemos, a igualdade e a equidade de oportunidades entre os gêneros é uma luta constante que decorre de uma conjuntura histórica e econômica neste País. É mais do que uma evolução social; É o rompimento das barreiras sociais e econômicas para trazer as mulheres à posição que sempre lhes foi de direito e de igualdade.

Nessa linha de raciocínio, o incentivo, o estímulo e o apoio à mulher empreendedora mostra-se de extrema relevância no mercado de trabalho, sendo extremamente necessário esta inserção da mulher em posição de visibilidade.

Na média nacional, as mulheres donas de negócio, ou seja, aquelas que já perpassaram a fase de empreendedorismo, correspondem ao equivalente de 34% dos negócios no Brasil, essas mulheres donas do próprio negócio são mais jovens e, em média, têm maior escolaridade, em aproximadamente 16%.

Ocorre, pois, que mesmo com a expressividade positiva destes dados, de acordo com o estudo mencionado, estima-se que a conversão de empreendedora em dona do próprio negócio atinge uma proporção de aproximadamente 40% a menor para as mulheres se comparadas aos homens, sendo que deste numerário a iniciativa feminina por empreender vem acompanhada de um estado de necessidade quase em sua totalidade, diante da falta de auxílio e de acesso a informação, o que resulta em mais de 2/3 das mulheres trabalhando sem CNPJ. Já o terço remanescente mesmo diante de uma menor taxa de inadimplência acaba por pagar crédito mais caro.

Nesta toada, independente dos riscos serem menores em empreender para os homens, as mulheres tem representado um crescimento exponencial expressivo, dominando diversos setores da economia do País e representando consequentemente no desenvolvimento destes respectivos setores, o que agrega significativamente a sociedade e impulsiona o empreendedorismo feminino.



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



Assim, não há dúvidas quanto a necessidade de impulsionar o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo, reconhecimento e satisfação na dignidade de vida individualmente da mulher, o que também beneficia amplamente a sociedade como um todo, diversificando a economia, aumentando as oportunidades de negócio, e resultando em um maior número de profissionais qualificados no mercado de trabalho, e uma considerável redução nas desigualdades.

Por todas estas razões, solicitamos que o projeto em tela seja apreciado e aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR VEREADORA

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



Parecer Técnico-Jurídico nº 0403.01/2022

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 01, de 03 de março de 2022.

Autora: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar - Vereadora.

O presente Projeto de Lei do Legislativo visa implementar diretrizes para implementação de Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e apoio a Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Campos Sales.

A propositura foi protocolada nesta Casa de Leis na data de hoje, 03/03/2022, e encaminhada pela Presidência a esta Assessoria para emissão de parecer, nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Câmara.

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Desta forma, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, restando cumpridos os requisitos exigidos na legislação em vigor.

Ante o exposto, essa Assessoria conclui que o projeto não possui vícios de técnica legislativa. De igual modo, afigura-se como legal, constitucional e atende aos parâmetros de juridicidade, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

Após devidamente instruído com os pareceres das Comissões Permanentes, o Projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Paco da Câmara Municipal de Campos Sales, aos 04 de março de 2022.

KATIA MENDES DE

Assinado de forma digital por KATIA MENDES DE SOUSA ANDRADE:79452086300 Dados: 2022.03.04 08:32:26 -03'00'

Kátia Mendes de Sousa Andrade Assessora Jurídica da CMCS OAB/CE nº 16.668

> Cámara Municipal de Campos Sales APROVADO

> > EM 18 /03 /2022 Titellorh. PRESIDENTE



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022 AUTORIA: Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar PARECER: Favorável, na sua forma original.

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei que tem por objetivo implementar políticas públicas de estímulo, incentivo, promoção e apoio a mulher empreendedora, no âmbito do Município de Campos Sales.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, considerando que o projeto visa estimular o desenvolvimento econômico e social para mulheres empreendedoras.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, de autoria da Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 15 de março de 2022.

ROBSONDE ANDRADE MIRANDA – Relator

PELAS CONCLUSÕES:

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Presidente

Camara Municipal de Campos Sales

APROVADO



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO À MULHER EMPREENDEDORA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

Situação	na	Comissão

(X) APROVADO

() DESAPROVADO

Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto	₩.	()	()	()
Relator: Robson de Andrade Miranda	(XX)	()	()	()
Secretário: José Felipe de Lima Alves	()	()		(X)

	ASSINATURAS
Presidente:	Aurolio Luiz Dos Lacros Wero.
Relator:	Robson of Androch Minanda
Secretário:	The second property of the second

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 15 de MARSO de 2022.

Cámara Municipal de Campos Sales
APROVADO



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORCAMENTO, FINANÇAS, OBRAS SERVICOS PÚBLICOS

PROPOSITURA: Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022 AUTORIA: Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar PARECER: Favorável, na sua forma original.

T. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei que tem por objetivo implementar políticas públicas de estímulo, incentivo, promoção e apoio a mulher empreendedora, no âmbito do Município de Campos Sales.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, considerando que o projeto visa estimular o desenvolvimento econômico e social para mulheres empreendedoras.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, de autoria da Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 15 de março de 2022.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Relator

Camara Municipal de Campos Sales APROVADO

PELAS CONCLUSÕES:

JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA - Secretário



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO À MULHER EMPREENDEDORA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

Situação na Comissão

(X) APROVADO

() DESAPROVADO

Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	$\langle \times \rangle$	()	()	()
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	00)	()	()	()
Secretário: José Ary de Souza Solano Feitosa	\otimes	()	()	()

	ASSINATURAS
Presidente:	Artorso Vissefra Mag
Relator:	Augorio luiz sus Loures Nero.
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 15 de MARGO de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAUDE E MEIO AMBIENTE

PROPOSITURA: Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022 AUTORIA: Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

PARECER: Favorável, na sua forma original.

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, que tem por objetivo implementar políticas públicas de estímulo, incentivo, promoção e apoio a mulher empreendedora, no âmbito do Município de Campos Sales.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, considerando que o projeto visa estimular o desenvolvimento econômico e social para mulheres empreendedoras.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, de autoria da Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 17 de março de 2022.

NAMINE THOUSE DE GRENCHE SIMPLE.

PELAS CONCLUSÕES:

Cámara Municipal de Campos Sales

APROVADO



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTESOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 01/2022, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO À MULHER EMPREENDEDORA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

Situação na Comissã	0
APROVADO	
() DESAPROVADO	

Sal		
Assinatura Presidente da Comissão		

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	(%)	()	()	()
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	(A)	()	()	()
Secretária: Elza Mª da Silva Nunes de Alencar	(4)	()	()	()

ASSINATURAS				
Presidente:	Bé pelise de ma Ms			
Relator:	MACINIC LIVER DE AVENCAR ZVINIOR.			
Secretária:	Esa Mª da Silva N. de alenar.			

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 🗀 de Morco de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO



Ed. Antônio Alves Cavalcante 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022 "União e Compromisso com o Povo"



APROVADO
EM_18/03/2022

VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO À MULHER EMPREENDEDORA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

	NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	\bowtie	()	()	()
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	\otimes	()	()	()
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	\bowtie	()	()	()
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(>)	()	()	()
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	()	()	()	(>)
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	()	()	()	(×)
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	X	()	()	()
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(🛇	()	()	()
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(X)	()	()	()
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	()	()	()

N°	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	Aurono Luiz por Loura Noro.
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARI	RAIS
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	1::
4.		ALENCAR Elsa Mª da Silva N. de alencar
	JOSÉ ANTONIO LEITE	
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITO	DSA
	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	thoope
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTA	Mezza Mozgana Kelly Bonga Fertalisa
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA_	DH 8
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIO	R MALMIR LUCIO DE AMENCAR JUNIOR.
		Câmara Municipal de Campos Sale

Rua Francisco Gomes de Souza, nº 190 – Bairro Centro – Campos Sales (CE) CNPJ: 12.466.462/0001-88

Site: www.cmcampossales.ce.gov.br E-mail: camara@cmcampossales.ce.gov.br